

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 285 / 2020 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS BARRA MANSA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOKOLO N.º 16.841.091-3**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4 /PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, e de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS BARRA MANSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.310.246/0001-07, com sede na Avenida Jorge Casoni nº 1760 Centro, Londrina – Paraná, CEP 86.026-110, representada neste ato pelo, Senhor **ELVIS DOUGLAS BRANTEGANI**, doravantes denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de costura, organização, corte de material, auxílio na impressão, descarregamento e carregamento de material.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, entre 30 (trinta) e até 100 (cem) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

3

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Respeitar, se proporcionado transporte aos presos, as regras de segurança de trânsito, observando que o monitor e/ou responsável em momento algum autorize a mudança de itinerário do veículo (Ônibus, Vans, Kombi, .... etc), bem como pará-lo para que os presos façam compras em mercados, farmácias e outros; devendo manter a disciplina dentro do veículo, não permitindo que eles fumem, mexam com transeuntes e/ou tenham outras atitudes que não sejam adequadas;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

4



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**Parágrafo único:** Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **EMERSON DAS CHAGAS**, Diretor do PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II, e pela CONVENIADA o Senhor **ELVIS DOUGLAS BRANTEGANI**, como gestores do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
  - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
  - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
  - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
  - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
- §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

6



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**ELVIS DOUGLAS BRANTEGANI**  
Empresário e Sócio da Empresa Indústria e  
Comércio de Sacarias Barra Mansa LTDA

**EMERSON DAS CHAGAS**  
Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina II

**TESTEMUNHAS**

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20
- 2. Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974





ePROTOCOLO



Documento: **BarraMansa1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 04/09/2020 10:35.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/09/2020 21:33, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 04/09/2020 10:12, **Romulo Marinho Soares** em 16/09/2020 18:24.

Inserido ao protocolo **16.841.091-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/09/2020 21:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**caa767637a94e501d24145ae60e6a6c4**.



## Secretaria da Segur

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 62146620

Documento emitido em 21/09/2020 12:01:39.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10772 | 21/09/2020 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

nº 0354/2019 para cessão de 02 (dois) prestar serviços na Delegacia de Polícia do prazo de vigência.

953830

partir da assinatura do contrato.  
quinze mil cento e sessenta e três reais e

e equipamentos para treinamento de atender as necessidades do BOPE, por dispensa de licitação nº 11107/2020 e nº 11127/2020.

Assinado em 16/09/2020.

## EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI

Protocolo n.º 16.806.476-4

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 55.068,90 (Cinquenta e cinco mil e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Contrato para aquisição de materiais de sinalização para atender as necessidades da PMPR.

Assinado em 17/09/2020.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 16.437.320-7

Vigência: 19/02/2020 a 18/02/2021

Convênio nº 0246/2020 para cessão de 01 (um) servidor do município para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Campo Mourão.

Assinado em 10/09/2020.

## SIKORSKI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

Protocolo n.º 16.413.032-0

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2022

Valor Total: R\$ 2.483.423,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais).

Contratação de escola(s) de aviação civil, especializada(s) e homologada(s) junto a ANAC para ministrar Curso Prático de Piloto Privado de Helicóptero, Curso Teórico de Piloto Comercial de Helicóptero e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero com o objetivo de capacitar novos oficiais do BPMOA/PMPR.

Assinado em 17/09/2020.

## T.RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Protocolo n.º 16.505.405-9

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 303.985,00 (trezentos e três mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 25ºBPM em Umuarama/PR, oriundo do PE 398/2020.

Assinado em 17/09/2020.

## BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS EIRELI EPP.

Protocolo n.º 16.635.733-0

Vigência: 10/12/2020 a 10/06/2021

Valor Total: R\$ 90.887,74 (noventa mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Contrato de locação de banheiros químicos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021, oriundo do PE 631/2020.

Assinado em 18/09/2020.

## CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA ME

Protocolo n.º 16.635.733-0

Vigência: 10/12/2020 a 10/06/2021

Valor Total: R\$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais).

Contrato de locação de banheiros químicos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021, oriundo do PE 631/2020.

Assinado em 18/09/2020.

## HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA SA

Protocolo n.º 16.818.949-4

Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2021

Termo Aditivo ao Contrato nº 0358/2019 para fornecimento de serviços na área de saúde referente Credenciamento nº 007/2018, prorrogando prazo de vigência.

Assinado em 18/09/2020.

## ITACA EIRELI

Protocolo n.º 16.715.871-4

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 11.214,10 (onze mil duzentos e quatorze reais e dez centavos).

Contrato para aquisição de equipamentos e ferramentas para o 1ºCRPM, oriundo do PE 507/2019.

Assinado em 17/09/2020.

## ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA EPP

Protocolo n.º 16.715.871-4

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021

Valor Total: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES

## EUROLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Protocolo n.º 16.865.871-0

Vigência: 14/09/2020 a 13/09/2021

Valor total: R\$ 11.376,00 (onze mil trezentos e setenta e seis reais)

Contrato para aquisição de Mobiliários, para atender as necessidades do 6ºCRPM oriundo do PE 385/2019.

Assinado em 14/09/2020.

## CLAUDINA COMIRAN - ME

Protocolo n.º 16.652.867-4

Vigência: 15/09/2020 a 14/09/2021

Valor total: R\$ 83.051,10 (Oitenta e três mil e cinquenta e um reais e dez centavos)

Contrato para aquisição de eletrodomésticos, para atender as necessidades do 1ºCRPM, oriundo do PE 445/2019.

Assinado em 15/09/2020.

## FK GRUPO S/A

Protocolo n.º 16.806.938-3

Vigência: 16/09/2020 a 15/09/2021

Valor Total: R\$ 20.239,36 (Vinte mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos)

Contrato para aquisição de mobiliários para atender as necessidades do 6ºCRPM, oriundo do PE 385/2019.

Assinado em 16/09/2020.

## TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP

Protocolo n.º 16.838.553-6

Vigência: 16/09/2020 a 15/09/2021

Valor Total: R\$ 296.100,00 (Duzentos e noventa e seis mil e cem reais).

Contrato para aquisição de materiais de sinalização para atender as necessidades da PMPR.

Assinado em 16/09/2020.

## FLADIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Protocolo n.º 16.841.113-8

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 16/09/2020.

## MUNICÍPIO DE PALMITAL

Protocolo n.º 16.298.263-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE

Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2.

Assinado em 16/09/2020.

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Protocolo n.º 16.703.706-2

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE

Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2.

Assinado em 16/09/2020.

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS BARRA MANSO LTDA

Protocolo n.º 16.841.091-3

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 16/09/2020.

## HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI LTDA

Protocolo n.º 16.844.712-4

Vigência: 08/11/2020 a 07/11/2021

Termo Aditivo ao Contrato nº 917/2019 para fornecimento de serviços na área de saúde referente Credenciamento nº 004/2018, prorrogando prazo de vigência e adequação de valor.

Assinado em 16/09/2020.

## JULIANO E CONCATO MÉDICOS ASSOCIADOS S.S

Protocolo n.º 16.844.723-0

Vigência: 20/11/2020 a 19/11/2021

Termo Aditivo ao Contrato nº 951/2019 para fornecimento de serviços na área de saúde referente Credenciamento nº 004/2018, prorrogando prazo de vigência.

Assinado em 16/09/2020.

## MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Protocolo n.º 16.689.326-7

Vigência: 24/10/2020 a 23/10/2021